

MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO MODELO ESTADUAL DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO

Alvorada Cachoeirinha Glorinha Gravataí Porto Alegre Viamão

Ofício Região 10

Porto Alegre, 09 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO LEITE
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Os Municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Glorinha, Gravataí, Viamão e Porto Alegre, integrantes da Região 10 da segmentação regional do Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual n. 55.240/2020, e alterações posteriores, por meio dos Prefeitos Municipais signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar atualização das medidas restritivas sanitárias do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (Plano de Cogestão).

Com efeito, em consonância com o disposto no art. 21, §§2º e 3º, do Decreto Estadual n. 55.240/2020, os Municípios signatários reuniram-se em 09/01/2020 e deliberaram, por maioria / por decisão unânime, pela modificação das medidas sanitárias estabelecidas para a Região 10, em conformidade com suas peculiaridades locais.

O principal norte da política de enfrentamento da R10 é flexibilizar com responsabilidade. Isso ocorre por meio da permissão de funcionamento do maior número possível de setores econômicos, preservando o emprego e a renda da população, mas, ao mesmo tempo, com a intensificação dos protocolos sanitários de distanciamento interpessoal, de uso de equipamentos de proteção, de higienização e de combate a aglomerações, bem como com o fortalecimento da fiscalização ao cumprimento de tais protocolos.

Handwritten signatures of the signatory municipalities in blue ink, including names like Alvorada, Cachoeirinha, Glorinha, Gravataí, Viamão, and Porto Alegre.

MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO MODELO ESTADUAL DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO

Alvorada Cachoeirinha Glorinha Gravataí Porto Alegre Viamão

Para tanto, os municípios signatários DECIDEM adotar, como medidas sanitárias mínimas, os parâmetros estabelecidos para a Bandeira imediatamente anterior nos termos do art. 21, §2º, “d”, do Decreto Estadual n. 55.240/2020, conforme demonstram na proposta em anexo. As novas medidas poderão ser aplicadas a partir do dia 10/01/2020, conforme previsto no respectivo Decreto Municipal de cada integrante da R10.

Assim, atualmente, os Municípios da Região 10 (classificada na bandeira vermelha) poderão adotar, como parâmetro mínimo, as medidas segmentadas da **bandeira laranja**, conforme tabela em anexo. Caso a R10 venha a ser classificada em nova bandeira, os Municípios, desde já, APROVAM a adoção, como parâmetro mínimo, das medidas segmentadas da bandeira imediatamente anterior, nos termos do art. 21, §2º, “d”, do Decreto Estadual n. 55.240/2020.

Além do mais, preservando a autonomia municipal, os signatários DECIDEM que fica ressalvada a cada Município a possibilidade de utilização forma integral ou parcial das medidas sanitárias da bandeira imediatamente anterior. Assim, fica a cargo de cada ente municipal a adequação de suas normas próprias (via Decreto Municipal), desde que, sempre, observem as regras da bandeira imediatamente anterior como parâmetros mínimos.

Os sítios oficiais para a disponibilização das medidas sanitárias dos respectivos Municípios são:

- I – Porto Alegre: prefeitura.poa.br/coronavirus
- II – Alvorada: alvorada.rs.gov.br
- III – Cachoeirinha: cachoeirinha.rs.gov.br
- IV – Glorinha: Glorinha.rs.gov.br
- V – Gravataí: servicos.gravatai.rs.gov.br/covid/
- VI – Viamão: viamao.rs.gov.br



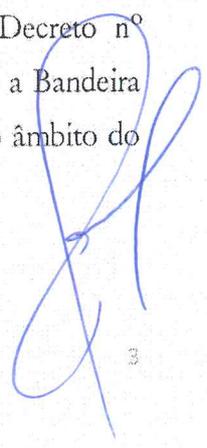
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO MODELO ESTADUAL DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO

Alvorada Cachoeirinha Glorinha Gravataí Porto Alegre Viamão

No mesmo sentido, os Municípios signatários DECLARAM estar de acordo com a criação e atualização do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020.

Também DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



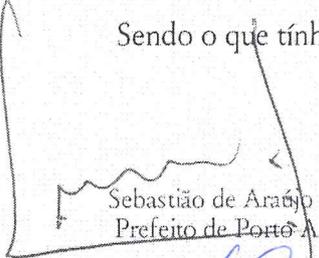
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SAÚDE R10
DO MODELO ESTADUAL DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO

Alvorada Cachoeirinha Glorinha Gravataí Porto Alegre Viamão

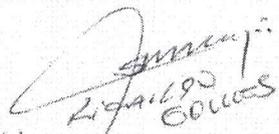
Como embasamento da presente atualização do Plano de Cogestão, seguem em anexo:

- a) Anexo I - Parecer técnico da situação epidemiológica e hospitalar;
- b) Anexo II - Medidas sanitárias segmentadas da bandeira imediatamente inferior (atualmente, da bandeira laranja), que devem ser aplicadas em conformidade com o Protocolo do Anexo III;
- c) Anexo III - Protocolo sanitário de funcionamento de atividades, com protocolos para a intensificação das medidas sanitárias para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades econômicas;

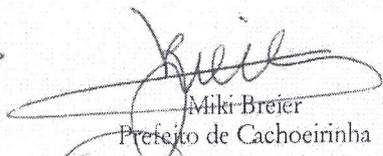
Sendo o que tínhamos a informar, renovamos nossas considerações de apreço.



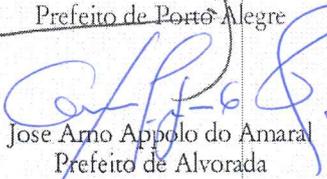
Sebastião de Araújo Melo
Prefeito de Porto Alegre



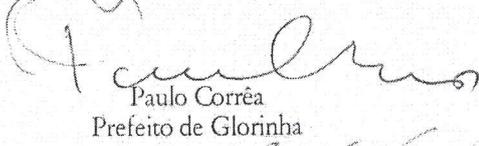
Valdir Bonatto
Prefeito de Viamão



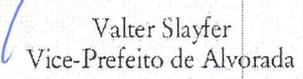
Miki Breier
Prefeito de Cachoeirinha



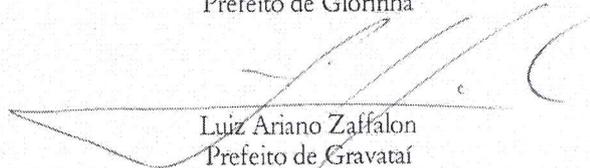
Jose Arno Appolo do Amaral
Prefeito de Alvorada



Paulo Corrêa
Prefeito de Glorinha



Valter Slayfer
Vice-Prefeito de Alvorada



Luiz Ariano Zaffalon
Prefeito de Gravataí

ANEXO II

PROTOCOLO MÍNIMO DO PLANO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – (COVID 19) INSTITUÍDO PELOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 09 DE JANEIRO DE 2020

BANDEIRA LARANJA

Atividade				Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios	Protocolos variáveis		Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Trabalhadores	Atendimento	Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/por-tarias-da-ses
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares)	100% lotação		Presencial restrito / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Uso obrigatório de máscara (cobrindo boca e nariz) / Decreto municipal e fiscalização para coibir aglomeração.	X			
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X			
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Funcionário(a) orientando no início da fila para o correto atendimento dos protocolos (máscara, álcool gel e distanciamento na fila) / Protetor salivar nos	Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru / Presencial restrito / Utilização obrigatória de máscara ao se servir e ao circular / Permitido retirar a máscara somente para se alimentar, sentado às mesas / Distanciamento mínimo de 1m entre	X			Portaria SES nº 319

					buffets / Higienização e troca constante dos talheres e pegadores do buffet / Talheres embalados individualmente / Demais protocolos da Portaria SES nº 319	peessoas na fila do buffet, com marcação no chão / Acesso com entrada e sentido único no buffet, com funcionário(a) aplicando e orientando o correto uso do álcool em gel / Uso obrigatório de álcool em gel 70% em fricção imediatamente antes de se servir no buffet / Utilização de prato limpo a cada vez que cliente se servir / Reforço no distanciamento mínimo de 2m entre as mesas				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 60% de lotação Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 75% de lotação Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chalés, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 75% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	100% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376

Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores e 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X			Portaria SES nº 376
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Finais	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

						coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.				
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e lato sensu)	Regra Geral: Remoto Se permitida atividade presencial: 50% alunos por sala de aula	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Remoto Se permitida atividade presencial: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico <u>Concomitante</u> e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da <u>área da saúde</u> : pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual Se permitida atividade presencial do segmento: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual Se permitida atividade presencial do segmento: Ensino Remoto / Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) / Presencial Restrito / 50% alunos por sala de aula / Distanciamento mínimo / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01

Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou coabitantes / Material individual / Após 14 dias sem bandeira vermelha ou preta, ficam permitidas as atividades de esportes coletivos exclusivamente em quadras esportivas, sem público, com intervalo de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização / Restaurantes e Lanchonetes em conformidade com o protocolo específico	X	X		Portaria SES nº 582
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	interpessoal mínimo de 1m /				
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes"	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /				
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375

					de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (<u>exclusivo</u> locais com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente <u>áreas externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente <u>sentado</u> e restrito ao período da <u>apresentação</u>)	Ambientes FECHADOS E ABERTOS: permitidos. Respeitando à lotação , ao distanciamento e à necessidade de autorização , conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais"). Local permite consumo de alimentos/ bebidas: - PERMITE - 40% de lotação , com distanciamento de 2m - NÃO PERMITE - 50% de lotação , com distanciamento de 1m	Teletrabalho / Presencial restrito / Para ambiente aberto, permitido instalação de toldo ou cobertura, desde que as laterais sejam inteiramente abertas, para plena circulação de ar / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes, bares, lanchonetes	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / Vedado interação física entre artistas e público / PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/ BEBIDA: distanciamento	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da	

					e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /				Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500 , no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espectáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	75% vagas, com distanciamento	Teletrabalho / Presencial restrito / Sem contato físico / Alimentos e bebidas solicitados por aplicativo e entregues no carro	Teleatendimento / Presencial restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / Circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado	X	X		Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Permitido , respeitando à lotação e ao distanciamento : Estabelecimento permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS: - PERMITE - 40% de lotação , com distanciamento de 2m - NÃO PERMITE - 50% de lotação , com distanciamento de 1m	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Circulação de ar cruzada ou sistema de renovação de ar / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /	X	X	Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento	X	X		

Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias	30% lotação Máx. 70 pessoas, ao mesmo tempo	Teletrabalho / Presencial restrito / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online	Presencial restrito / Cadeiras intercaladas (sim/não/não/sim) / Filas intercaladas / 10m² por pessoa / Entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas / Material individual (canetas)	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Permitido , respeitando à lotação , ao distanciamento e à necessidade de autorização , conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300 : protocolos estaduais; - 300 a 600 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500 , no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Natal Luz - Show do Lago (Illumination), no Lago Joaquina Rita Bier, Gramado	35% de lotação, limitado a 2.500 pessoas (trabalhadores e público), ao mesmo tempo, respeitando teto de ocupação definida no modo de atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Autorização do(s) município(s) sede (s) do evento, com apresentação de projeto e liberação de alvará.	Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé : contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado : contabilizar mínimo de 4m² por pessoa e 2m de distância entre ocupantes <u>ou</u> ocupação intercalada de cadeiras fixas (sim/não/não/sim), com fileiras intercaladas / Credenciamento e check-in online /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e § 8º Atendimento integral dos protocolos sanitários apresentados ao Governo do Estado.	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares	Permitido , respeitando à lotação , ao distanciamento e à necessidade de autorização , conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de	Teleatendimento / Presencial restrito / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:	

					programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /				- Até 300: protocolos estaduais; - 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando ao teto de ocupação e ao distanciamento estabelecido no Modo de Atendimento	Teletrabalho / Presencial restrito / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Estandes distanciados 4 metros um do outro / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Material individual / Ambientes (estandes, salas, corredores, etc.) com circulação em pé: contabilizar mínimo de 8m² por pessoa / Ambientes com público sentado: contabilizar mínimo de 4m² por pessoa, considerando se o local permite alimentação ou bebida: PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim) e ocupação intercalada das fileiras / NÃO PERMITE ALIMENTAÇÃO/BEBIDA: distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim), sem ocupação de assento(s) imediatamente à frente e atrás /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319	
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares (em ambiente <u>aberto</u> ou <u>fechado</u>)	Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido no Modo de Operação	Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Ventilação forçada ou circulação de ar cruzada, com manutenção de janelas e portas abertas, independente do uso de	Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois / Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato / Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19 /	X	X	Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º	

					<p>equipamento de climatização / Adesivação do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação / Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento / Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico / Tapetes sanitizantes em todas as entradas / Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término / Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc) / Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação / Higienização dos brinquedos a cada uso, com álcool 70% e/ou solução sanitizante similar / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>	<p>Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos / Disponibilizar álcool em gel e monitor para orientar sobre o uso da máscara e a correta higienização das mãos antes e depois de acessar os brinquedos / Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) / Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé / Vedado uso de bebedouros verticais / Vedado uso de pista de dança / Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto</p>				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, shows, casas	Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e	<p>Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da</p>	<p>Duração máxima do evento (para o público): 4 horas / Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de</p>	X	X	<p>Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual</p>	

					Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em ambiente <u>aberto</u> , com público <u>em pé</u>	<p>Permitido, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").</p> <p>Local permite CONSUMO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS:</p> <p>- PERMITE - 40% de lotação do PPCI, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").</p> <p>- NÃO PERMITE - 50% de lotação do PPCI, respeitando à lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais").</p>	<p>Teletrabalho / Presencial restrito / Teto de ocupação: mínimo de 8m² por pessoa, respeitando a lotação máxima da bandeira /</p> <p>Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando couber /</p> <p>Controle de acesso à área do evento / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas /</p> <p>Áreas exclusivas para até 8 coabitantes, com distanciamento mín. 4m e demarcadas no chão (não permite bebida/alimentação) ou por barreira física (permite bebida/alimentação) /</p> <p>Adesivagem do piso demarcando distanciamento mín. 1m nas filas / Fluxo único de entrada, saída e circulação /</p> <p>Abertura antecipada e ingresso escalonado ao evento /</p> <p>Reforço constante na comunicação visual e sonora dos protocolos de higiene e distanciamento / Distanciamento mín. 2m entre artistas e público, vedado o contato físico /</p> <p>Tapetes sanitizantes em todas as entradas /</p> <p>Higienização de camarins, camarotes e todas as áreas comuns (corredores, portas, elevadores, banheiros, vestiários, grades, mesas, assentos e superfícies de contato) antes da abertura do evento e após seu término /</p> <p>Higienização a cada 1 hora de superfícies de contato (mesas, corrimão, balcões etc)</p> <p>Higienização a cada 2 horas de banheiro e áreas comuns de maior circulação /</p> <p>Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar</p>	<p>Duração máxima do evento (para o público): 4 horas /</p> <p>Máscara de uso obrigatório sempre, à exceção do momento do consumo de alimentos ou bebidas, repondo imediatamente depois /</p> <p>Priorização da venda e conferência de ingressos ou convites por meio visual ou digital, sem contato /</p> <p>Registro dos contatos de todos os presentes (trabalhadores e público) e documento jurídico autorizativo de contato para rastreabilidade em caso de posterior confirmação ou suspeita de Covid-19 /</p> <p>Priorização de pagamentos sem contato (contactless) e/ou higienização a cada uso das máquinas de pagamento de cartão com álcool 70% /</p> <p>Disponibilização de totens e dispensers de álcool em gel com acionamento automático, sem contato, e em diferentes locais estratégicos /</p> <p>Kit completo nos banheiros (álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com tampa de acionamento sem uso das mãos) /</p> <p>Vedado consumo de alimentos e de bebidas em pé /</p> <p>Vedado uso de pista de dança /</p> <p>Suspensão de todas as atividades em caso de detecção de surto /</p>	X	X	<p>Portaria SES nº 617</p> <p>Portaria SES nº 319</p> <p>Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e §8º</p> <p>Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- Até 300: protocolos estaduais;</p> <p>- 300 a 600: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento;</p> <p>- 600 a 1.200: protocolos estaduais (+) pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região)</p> <p>- 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)</p>	

					<p>aglomerações / Início e término não concomitantes de programações com troca de público / Reforço nos EPIs de colaboradores (máscara e faceshield) e higienização constante das mãos / Organização e escalonamento da equipe de trabalhadores em grupos únicos (bolhas) / Instrumentos musicais de uso individual, vedado o compartilhamento / Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas) / Serviços de alimentação e bebidas conforme Portaria SES nº 319 conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente fechado ou aberto	Fechado					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia etc.) /	X	X	Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia etc.) /	X	X	Portaria SES nº 582
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	<p>Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 10m² de área útil (piscina, academia etc.) /</p> <p>Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) <u>exclusivamente</u> em <u>quadras</u> esportivas, <u>sem público</u>, com <u>intervalo</u> de 1 hora entre os jogos e uso intercalado das quadras, para evitar aglomeração e permitir higienização /</p> <p>Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de</p>	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

						"Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 /				
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaúcho Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmebol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento <u>integral</u> da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) <u>Autorização do(s) município(s) sede</u>	Atendimento coletivo exclusivo de atletas / Sem público	X	X	X	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (<i>petshop</i>)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	30% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação:	Presencial restrito / SE PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos,	X			

					conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	respeitando distanciamento mínimo de 2m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / SE NÃO PERMITIDO o consumo de bebidas ou alimentos, ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimento individualizado				
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Nas atividades-fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (grupos <u>exclusivo</u> para agências com Selo Turismo Responsável do MTur)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Circulação de ar cruzada (janelas abertas)		X			
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Áreas comuns	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito / Equipamentos, espreguadeiras, brinquedos infantis: distanciamento mínimo de 4m e higienização constante com álcool 70% ou solução sanitizante similar / Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)",	X			Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617

						"Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Eventos: conforme protocolos de "Eventos sociais e de entretenimento em ambiente aberto ou fechado" e Portaria SES nº 617 / Restaurantes, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /				
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal)	60% capacidade total do veículo (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II

Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum)	70% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum, Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela) 25% coabitantes (corredor)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19)	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE DA COVID-19

INTRODUÇÃO

Este protocolo tem como objetivo auxiliar os estabelecimentos comerciais, industriais e sociais a reduzirem o risco de contágio de COVID-19 aos seus trabalhadores e clientes.

Ele foi desenvolvido a partir de critérios técnicos, usando como referências o Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do RS, as legislações sanitárias vigentes e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos e da experiência das equipes da vigilância em saúde de Porto Alegre nas análises da causalidade de surtos de COVID-19 nos ambientes de trabalho.

ANÁLISE SITUACIONAL

Ao longo de 2020, o mundo enfrentou uma pandemia inédita na história recente da humanidade. Muitas dúvidas e questões surgiram e o mundo todo busca respostas para o enfrentamento da COVID-19.

Em Porto Alegre não foi diferente do que ocorreu no mundo: aumento rápido e expressivo no número de casos, utilização de recursos humanos e hospitalares extraordinários para não deixar ninguém sem atendimento, capacitação da rede com oferecimento de exames para os casos suspeitos, entre diversas medidas.

O cenário mundial atual demonstra que a epidemia está presente no dia a dia dos municípios. Vários países enfrentam uma nova onda, com adoção de medidas importantes de distanciamento social^{1,2,3}. Na Argentina, por exemplo, ao contrário do que se esperava, a curva de casos está ascendente, o que motivou a proposição de um maior controle de aglomerações nas ruas. Consideram que o crescimento de casos deveu-se muito ao relaxamento dos cuidados⁴.

O Brasil encontra-se com aumento médio do número de casos diários e óbitos⁵. Em Manaus, onde há soroprevalência de 76% da população⁶ e, em consequência, se esperava uma diminuição ou até eliminação de novos casos por esgotamento de suscetíveis, ocorre o contrário. Os últimos números apontam um aumento dos casos e internações, exigindo medidas de controle sanitário⁷.

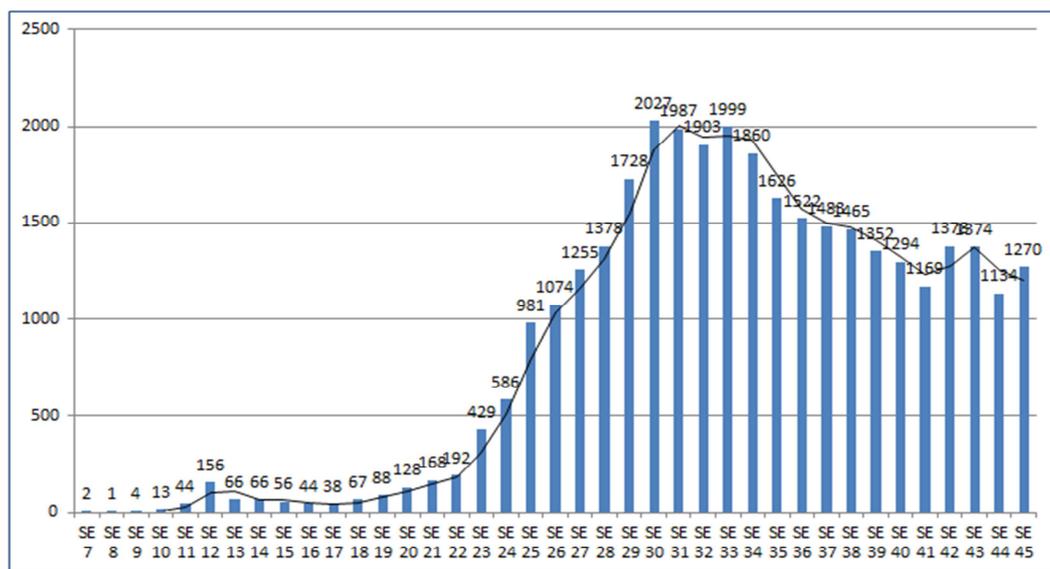
Porto Alegre, como a maioria das capitais brasileiras, está buscando uma situação de estabilidade, como é possível observar diariamente através do boletim da Secretaria Municipal de Saúde⁸, nunca perdendo o foco da vida sem deixar de estar atento ao bom desempenho da economia.

O número de casos de pessoas internadas em UTI com COVID-19 está sempre em risco de crescimento se as pessoas relaxarem nos cuidados sanitários. Tendo em vista que os

jovens são as pessoas que mais circulam, a tendência é que as novas infecções comecem por esses grupos e isso ser transmitido para pessoas mais vulneráveis, como os idosos e doentes crônicos, haja visto o contato secundário com casos índice (pessoas inicialmente expostas). Em consequência, os números de casos COVID-19 em UTIs, bem como os óbitos, tendem a aumentar⁴.

Ainda, há de se considerar a ocorrência de reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2; recentes estudos admitem essa possibilidade^{9,10}. De acordo com dados atuais da literatura, a maioria das pessoas que tiveram infecção pelo SARS-CoV-2 ficaram imunes por um período de até quatro meses^{11,12}. Portanto, não é seguro confiar na referida ‘imunidade coletiva’ sem a vacinação. Outro aspecto relevante abrange as mutações do vírus que podem ocorrer, com resultados epidemiológicos ainda imprevisíveis¹³.

Número de casos positivos de Covid-19 entre moradores da cidade de Porto alegre, entre as SE 07 e SE 45 no ano de 2020.



Dados extraídos do consolidado dos sistemas ESUS Notifica e SIVEP Gripe. Sujeitos a alterações.

É sabido que a vacinação em massa pode mudar estes números – é a esperança do mundo todo. Mas enquanto não há essa disponibilidade, é sensato utilizar o que a ciência oferece como medidas eficazes para diminuir a transmissão: uso de máscaras, distanciamento controlado, ambientes ventilados, lavagem das mãos e combate às aglomerações¹⁴. Tais medidas são amplamente comprovadas e mundialmente utilizadas e devem ser consideradas no cenário atual da cidade de Porto Alegre.

MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS DE COMBATE AO COVID-19 (Aplicáveis em todas as bandeiras)

Mascaramento Universal

É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas, etc.

É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado.

A máscara tipo viseira (face shield), quando utilizada, deve ser como uma proteção adicional, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara face shield somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável, caseira de TNT, algodão ou outro material recomendado pelo Ministério da Saúde).

É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada, cuja tampa tenha abertura por pedal, imediatamente após o uso.

Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento de pelo menos 2 metros.

Distanciamento Controlado

Priorizar, quando possível, a modalidade de trabalho remoto para os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições.

Priorizar, quando possível, a modalidade de atendimento remoto para todos os clientes e usuários que assim possam obter os serviços desejados.

Para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, recomenda-se adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de ocupação dos ambientes, conforme protocolos da respectiva bandeira do Modelo de Distanciamento Controlado, observada a cogestão regional.

Realizar reuniões de trabalho, preferentemente, em ambiente virtual. Se uma reunião presencial for fundamental, realizar em ambiente ventilado, com o menor número de pessoas, com distanciamento mínimo de 2 metros e uso obrigatório de máscara pelos participantes. Suspender reuniões presenciais em espaços que não podem se enquadrar nos critérios anteriores.

Priorizar, sempre que viável para o funcionamento das atividades, a permanência dos trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado a cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste documento.

Indicar o número máximo permitido de pessoas presentes, considerando os clientes e trabalhadores simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio, respeitando o distanciamento mínimo previsto para a respectiva bandeira do Decreto Estadual de Distanciamento Controlado.

Higienização de Superfícies e de Ambientes

No início das atividades e durante o período de funcionamento, pelo menos a cada duas horas higienizar as superfícies de toque com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.) ou outro desinfetante de superfícies com registro na Anvisa, à base de hipoclorito de sódio (água sanitária), biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucoprotamina.

Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso, bem como alças de carrinhos ou cestinhos de supermercados e similares.

Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc, no mínimo a cada turno, nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim. Independentemente do tipo de banheiro (fixo ou móvel), deve ser higienizado conforme instrução.

Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses e telefones a cada troca de indivíduo, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Disponibilizar lixeira com tampa e com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada duas horas, com segurança.

Exigir que clientes, usuários ou trabalhadores higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.

Disponibilizar kit completo de higiene nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado).

Comunicação

Afixar informativos (ou, preferencialmente, ter em formato eletrônico, de áudio e vídeo) na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil visualização do público e dos trabalhadores, contendo orientações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

Afixar nos acessos dos ambientes e em locais estratégicos, indicação do número máximo de pessoas permitido no ambiente, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros (teto de ocupação de acordo com a bandeira vigente);

Nos estacionamentos, ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas, se houver, com informação sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19.

Atendimento ao Público

Disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.).

Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas. Não utilizar senhas impressas reutilizáveis que não possam ser higienizadas após cada uso.

Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar o distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização do ambiente ou instrumentos de contato, quando aplicável.

Realizar atendimento, preferentemente, de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes.

Identificação e afastamento de casos suspeitos ou positivos

Orientar os trabalhadores que informem a empresa em qualquer uma das seguintes situações: apresentarem sintomas (ANEXO I), apresentarem resultados positivos para a COVID-19, residirem com uma pessoa com resultado positivo recente para a COVID-19;

Realizar a vigilância ativa na empresa, buscando identificar e afastar precocemente aqueles trabalhadores com sintomas da COVID-19. Recomenda-se instituir a triagem autodeclarada, que deverá ser preenchida pelo trabalhador, em planilhas no formato digital ou física,

imediatamente no início da jornada de trabalho, sendo conferida diariamente pela sua chefia imediata (ANEXO I).

Ao identificar sinais e sintomas declarados pelo trabalhador, é de responsabilidade da chefia imediata as devidas providências como: afastamento imediato do trabalhador; comunicação às demais instâncias de administração de pessoal da empresa; encaminhamento do trabalhador para atendimento médico de referência da empresa, nas unidades básicas de saúde ou nas unidades de pronto atendimento; e revisão da aplicação dos protocolos sanitários no ambiente de trabalho. Nestes casos, deve ser garantido o afastamento para isolamento domiciliar por 10 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, aos trabalhadores que:

- testarem positivos para COVID-19 por meio dos exames de RT-PCR, TR-LAMP, TR-Antígeno ou TR-Anticorpo IgM;
- tenham tido contato em ambiente de trabalho ou residam com caso confirmado de COVID-19;
- apresentarem sintomas de síndrome gripal.

Encaminhar os contatantes de trabalho assintomáticos para avaliação e possível testagem. Considera-se contato de trabalho as pessoas que trabalham no mesmo local (ambiente ou sala) e que apresentaram contato persistente (mais de 1 hora de duração) com caso confirmado de COVID-19 por RT-PCR, TR-LAMP, teste de antígeno ou sorológico com IgM+, tendo o contato ocorrido no período de transmissão, ou seja, 2 dias antes até 10 dias após o início dos sintomas.

Manter, na empresa, registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores afastados por doença COVID-19. Este registro deve conter, no mínimo, as informações listadas no modelo de planilha do ANEXO II.

Notificar imediatamente a Vigilância em Saúde do Município quando houver dois ou mais trabalhadores do local de trabalho diagnosticados com COVID-19 pelos exames supracitados em período inferior a 14 dias entre os dois casos, considerando a data de início de sintomas de cada um. No Município de Porto Alegre, a comunicação deve ser realizada através dos telefones (51) 3289-2471, (51) 3289-2472 ou pelo email epidemiologia@sms.prefpoa.com.br, encaminhando a planilha do anexo II.

Encaminhar também à vigilância, no momento da notificação, o nome e o CPF dos contatos de trabalho do trabalhador que positivou para COVID-19, conforme modelo de planilha (ANEXO II).

Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de evitar o risco de transmissão disseminada do vírus na instituição/empresa e facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo pontualmente exposto.

**Transporte Público
(Ônibus - Taxi Lotação - Taxi - Aplicativos)**

Uso obrigatório de máscara desde o embarque e durante todo o período de deslocamento.

Manter a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

Higienizar regularmente os assentos e as demais superfícies do veículo frequentemente tocadas pelos trabalhadores, preferencialmente com álcool líquido 70%.

Os motoristas e cobradores devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

Cuidados nos Ambientes de Trabalho

Orientar os trabalhadores sobre a etiqueta respiratória, de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabonete líquido, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.

Disponibilizar álcool gel 70% para higiene de mãos em vários pontos do estabelecimento e principalmente ao lado do ponto biométrico.

Fica recomendada a operação dos sistemas de climatização de ar, inclusive os veiculares, com filtros e dutos limpos e com janelas ou portas abertas, ou qualquer outro sistema de renovação de ar eficiente, de forma a auxiliar o arejamento natural em ambientes fechados.

A operação dos sistemas de climatização de ar realizada com equipamentos do tipo Split, onde não há captação de ar exterior, deverá ocorrer com ao menos uma janela aberta e com o filtro de ar da unidade evaporadora limpo, sendo garantida a periodicidade semanal para sua limpeza.

Não utilizar materiais ou outros dispositivos eletrônicos compartilhados sem higienizá-los primeiro (telefones e computadores, por exemplo).

O empregador deve fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas do Ministério da Saúde e da Economia e das normas ABNT.

O empregador deve orientar a correta higienização, utilização e descarte dos EPIs, através da adoção de rotinas de instrução permanente dos trabalhadores.

O trabalhador deve trocar a máscara a cada 3 horas, ou antes, caso esteja úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar.

Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos apresentarem sujidades aparentes.

Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Reorganizar as posições das mesas e das estações de trabalho para atender a distância mínima de 2 metros entre as pessoas. Caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho não seja possível, reforçar o uso de EPIs e utilizar barreiras físicas entre as

peças, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto. Priorizar a ventilação natural cruzada nos ambientes de trabalho.

Evitar aglomerações durante o registro do ponto, adotando maior tempo de tolerância para a sua marcação, se possível. Prover demarcações no solo, próximo ao ponto, a fim de garantir o adequado distanciamento durante a espera do registro.

Afixar cartazes sinalizando a lotação do número de pessoas nos elevadores, salas de lanche, salas de descanso ou convivência, refeitório, vestiário, espaço para registro de ponto eletrônico, entre outros ambientes comuns.

Evitar a realização de confraternizações de aniversário ou outras.

Restringir a entrada de entregadores, realizando a retirada e pagamento dos produtos na entrada do prédio, sempre que possível.

Nos Refeitórios

(seguir o protocolo de “restaurantes”, “lanchonetes” - Portaria SES 319/2020)

Realizar escalas de uso do refeitório, evitando aglomerações e garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

Disponibilizar álcool 70% líquido e toalha de papel ou pano descartável, no local, para a higienização de mesas, bancos e cadeiras antes do uso.

Evitar sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos.

Evitar conversar próximo ao buffet e manter a distância de 2 metros na fila.

Demarcar o chão com fitas a fim de orientar o posicionamento adequado das cadeiras ou bancos durante o uso.

Orientar os trabalhadores a se sentarem em zigue-zague e manter o distanciamento. Se necessário, diminuir o número de assentos.

Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (de forma que a parte que entra em contato com a boca esteja protegida por plástico). Se não descartáveis, orientar a guarda de copos, pratos e talheres após a sua higienização, não deixando-os expostos para secarem ou serem compartilhados.

Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Orientar os trabalhadores a acondicionar adequadamente a máscara ao removê-la.

Orientar para que não seja estimulado o diálogo durante o período da alimentação/refeições.

Manter a ventilação natural.

Nos Sanitários e Vestiários

Higienizar os banheiros, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, contemplando os pisos, paredes e compartimentos sanitários, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

Adotar planilha de controle afixada no banheiro, para a verificação de limpeza frequente, a ser preenchida pela equipe de higienização.

Disponibilizar ventilação natural ou sistema de exaustão.

Disponibilizar sabonete líquido e toalhas de papel descartável e não reciclado junto a pia. Toalhas de tecido estão vedadas.

Colocar o rolo de papel higiênico em dispenser, dentro de cada compartimento sanitário.

Em mictórios com calha coletiva, isolar parte do mictório com fitas, a fim de prover o distanciamento adequado durante o uso.

Lixeiras para acondicionamento de material orgânico devem possuir tampa e serem acionados por pedal (dispor de uma lixeira em cada compartimento sanitário e de uma lixeira próxima ao local de lavagem de mãos). Não utilize lixeiras cujo contato com a tampa seja manual.

Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário, adotando procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientando os trabalhadores para manter a distância de 2 metros entre si durante a sua utilização.

Pertences pessoais como roupas, calçados e toalhas, assim como equipamentos de proteção individual (EPI), não devem ser guardados nos banheiros, fora de armários individuais.

Se existir chuveiro, esse deve dispor de suporte para sabonete e toalha. Após o uso, o trabalhador deve recolher o seu material de higiene, evitando deixá-lo exposto no banheiro.

Transporte de trabalhadores fornecido pela empresa

Instituir o uso obrigatório de máscara desde o embarque e durante todo o período de deslocamento.

Orientar os trabalhadores no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, implantando medidas que garantam distanciamento mínimo de 2 metros entre trabalhadores.

Realizar o espaçamento dos mesmos dentro do veículo de transporte.

Dar preferência para veículos com menor número de pessoas.

Manter a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar.

Higienizar regularmente os assentos e as demais superfícies do veículo frequentemente tocadas pelos trabalhadores, preferencialmente com álcool líquido 70%.

Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

**MEDIDAS SANITÁRIAS SETORIZADAS DE COMBATE AO COVID-19,
CONFORME ATIVIDADE ECONÔMICA
(Aplicáveis em todas as bandeiras)**

Todos os setores econômicos devem seguir as medidas sanitárias gerais em seus estabelecimentos, conforme descrito no capítulo anterior. O teto de operação, o modo de operação e o atendimento ao cliente é condicionado à bandeira vigente, conforme o Modelo de Distanciamento Controlado do RS, e considerando a cogestão regional.

É de responsabilidade de cada instituição/empresa a observação semanal da Bandeira Final estabelecida para a Região de Porto Alegre, conforme o Modelo de Distanciamento Controlado, adotando as providências necessárias para seu cumprimento;

De acordo com a atividade exercida, alguns setores possuem restrições adicionais regidas por leis estaduais. Para a identificação de quais medidas sanitárias são aplicáveis especificamente à empresa, deve-se ter ciência da atividade principal da empresa registrada junto à Receita Federal (CNAE principal). Essa informação consta no CNPJ da empresa, que pode ser consultado no site Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Para consultar o protocolo da atividade econômica, utilize os dois primeiros números do CNAE da empresa:

N	Atividade Principal	Número do CNAE
1	Administração Pública	84
2	Agropecuária	1, 2 e 3
3	Alojamento e Alimentação	55 e 56
4	Comércio	45, 46 e 47
5	Educação	85
6	Indústria	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 41, 42 e 43
7	Saúde e Assistência	75, 86, 87 e 88

8	Serviços	64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 99
9	Serviços de Informação e Comunicação	58, 59, 60, 61, 62 e 63
10	Serviços de utilidade pública	35, 36, 37, 38 e 39
11	Transporte	49, 50, 51, 52 e 53

Observação: Não existem os CNAE 04, 34, 40, 44, 48, 54, 57, 67, 76, 83, 89 e 98.

Serviços de Alimentação

(Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares, Supermercados e Mercados em geral)

Proibir a oferta de produtos para degustação.

Embalar individualmente os talheres para uso pelos clientes (de forma que a parte que entra em contato com a boca esteja protegida ao fundo da embalagem).

Organizar a disposição de mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 2 metros entre elas, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e os trabalhadores.

Realizar a marcação do piso desde a entrada do estabelecimento, balcão expositor, espaço de pagamento e demais áreas que se façam necessárias, a fim de manter o distanciamento mínimo entre os clientes.

Manter fechados os espaços destinados à espera de clientes, descanso e bar, a fim de evitar aglomeração.

Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca a cada utilização.

Quando proibido o autosserviço em bufês (conforme bandeiras), poderá ser substituído o sistema de autoatendimento por outro sistema eficaz com funcionários disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo o uso constante de máscara e higienização frequente das mãos, devendo haver:

Barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente OU;

Garantir a distância de 1 metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente, sendo obrigatório o uso de máscara pelo cliente.

Administração Pública

Seguir recomendações gerais nos ambientes de trabalho e definições descritas no Capítulo VI do Decreto Municipal 20.889 de 4 de janeiro de 2021.

Serviços

(Clubes - Academias - Escolas de Natação - Condomínios)

Todos usuários e funcionários devem usar máscaras em todas as atividades nas áreas de circulação, salvo nas atividades aquáticas no interior da piscina.

Garantir a qualidade do tratamento com vistas à balneabilidade de acordo com a legislação municipal e estadual vigente, com registro e fixação em local visível dos parâmetros físico-químicos para os usuários.

Garantir o distanciamento por usuário de 10m² (ou outro distanciamento mínimo previsto para a respectiva bandeira do Decreto Estadual de Distanciamento Controlado), com fixação em local visível da capacidade máxima de cada local, dispor de funcionário realizando contagem de acesso nas áreas da piscina.

Nas piscinas cobertas priorizar para o uso de práticas de esportes, garantindo ventilação natural.

Banhos são autorizados, desde que garantida a ventilação natural e o distanciamento de 10m² (ou outro distanciamento mínimo previsto para a respectiva bandeira do Decreto Estadual de Distanciamento Controlado).

É permitido o uso individual de sauna, desde que higienizada após cada uso.

Garantir 2 metros de distanciamento entre os assentos, cadeiras ou espreguiçadeiras.

Recomendar aos usuários que evitem horários de maior circulação e prever horários especiais para idosos e grupos de risco.

Nas academias, deve-se utilizar os equipamentos individualmente, garantindo a higienização após cada uso, assim como o fácil acesso dos clientes à solução higienizante e/ou álcool 70^o em todos os ambientes e o distanciamento mínimo entre os equipamentos de 10m² (ou outro distanciamento mínimo previsto para a respectiva bandeira do Decreto Estadual de Distanciamento Controlado).

Eventos e Feiras Livres

(Portaria SES 617/2020)

Aspectos Gerais:

Respeitar a limitação do número máximo permitido de pessoas presentes (colaboradores e visitantes) simultaneamente no interior de um mesmo estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI e as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado;

Adotar a íntegra do check-list de atendimento dos protocolos, mantendo documentação comprobatória e todos os registros por, no mínimo, 30 dias, após o término do evento, para possível conferência das equipes de saúde ou sanitárias;

Implantar processo de comunicação intensivo sobre as normas para realização de eventos dentro do protocolo de segurança estabelecido, devendo os profissionais envolvidos serem treinados de forma continuada, conhecer e executar os protocolos de segurança, medidas preventivas e formas de contágio;

Disponer de colaboradores específicos, com a finalidade exclusiva de monitorar o atendimento e o respeito aos protocolos pelos expositores, participantes, visitantes, entre outros, especialmente a vedação à aglomeração e o uso correto de máscara.

Realizar inscrições, credenciamentos e check-in com as seguintes ações:

Realizar inscrição, credenciamento ou vendas exclusivamente no modo digital ou eletrônico;

Coletar dados de identificação mínimos, que permitam rastreamento de todos os indivíduos envolvidos no evento, tais como visitantes e colaboradores, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Disponibilizar número ou formulário para comunicação de indivíduos com diagnóstico confirmado da COVID-19 nos sete dias após o término do evento;

Informar o consumidor sobre a possibilidade de realização de contato dos órgãos de vigilância, posterior ao evento, no caso de identificação de casos confirmados ou suspeitos;

Manter registros, nomes, identificador único ou secundário, formas de contato dos participantes, expositores ou colaboradores por pelo menos trinta dias após o término do evento;

Adotar sistema de check-in eletrônico ou, na impossibilidade, adotar check-in presencial com agendamento por faixas de horário;

Realizar conferência de ingressos através de leitores óticos, código de barras QR code, conferência visual ou qualquer outra estratégia que dispense o contato manual;

Em Porto Alegre, todos os eventos, independentemente do número de pessoas (trabalhadores e público) devem ser licenciados através do Escritório de Eventos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município. A comunicação com Escritório de Eventos poderá ser realizada pelo endereço de email escritoriodeeventos@portoalegre.rs.gov.br.

ENTRADAS, SAÍDAS E CIRCULAÇÃO:

Organizar e orientar o fluxo de pessoas para entrada e saída com sentido único, de forma escalonada (senha, horário, fileira de assentos, assentos, entre outros), com intervalo de tempo suficiente para dispersão dos participantes.

Preferencialmente, nas saídas, orientar que os indivíduos mais próximos à saída devem ser os primeiros a se retirar do recinto, de forma ordenada e conduzida por profissional específico, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.

Demarcar locais de espera no chão e fluxo de sentido único nas paredes e no piso.

Disponibilizar alternativa de marcação antecipada de assentos.

Manter pontos de descontaminação nas entradas dos eventos, tais como: álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), lenços descartáveis para limpeza de bolsas, cesto de descarte, entrega de crachás higienizados.

Bloquear os assentos que não serão utilizados, com o propósito de manter o distanciamento, conforme a bandeira.

Utilizar o maior número possível de entradas/saídas, para garantir maior distanciamento e evitar aglomerações.

Medir temperatura no momento do acesso ao evento febre (37,8°C, segundo a OMS) e solicitar informação de febre auto referida, os quais, se for o caso, devem ser orientados a buscar o serviço de saúde e seu acesso ao evento não poderá ser permitido.

Implementar corredores alargados e, preferencialmente, de sentido único, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e de saída de ambientes, salões, pavilhões e nos próprios estandes, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas.

GUARDA-VOLUMES:

Recomenda-se, quando essencial, equipar os espaços nas áreas de entrada dos eventos, com guarda-volumes do tipo autosserviço, que deverão ser higienizados a cada uso, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Disponibilizar pessoal específico para higienizar os nichos e chaves a cada uso com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Recomenda-se dispor de produtos (álcool a 70% nas formas disponíveis - líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos -, lenço, sprays ou outros produtos desinfetantes) para desinfetar previamente bolsas, malas e outros volumes a serem guardados.

DISTANCIAMENTO INTERPESSOAL:

Organizar estandes, mesas de trabalho, assentos e/ou cadeiras, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos fixos e demarcando lugares que precisarão ficar vazios para respeitar o distanciamento mínimo interpessoal obrigatório de 2 metros, não só lateralmente, mas também entre diferentes fileiras, se houver.

Estabelecer e respeitar o número máximo de pessoas por ambiente ou estande, observando o distanciamento mínimo interpessoal obrigatório de 2 metros, conforme a área livre disponível.

Vedar atividades promocionais em estandes que possam causar aglomerações.

Vedar o uso de bancos compartilhados e dispor, alternativamente, de espaços de descanso com cadeiras ou bancos, respeitando o distanciamento mínimo interpessoal obrigatório de 2 metros.

MÁSCARA OBRIGATÓRIA:

Exigir o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes (staff, expositores, assistentes, público em geral) em todo o período do evento (montagem, realização, desmontagem, entrega de materiais e movimentação de cargas), em ambiente coletivo, fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, sendo vedado retirar a máscara por qualquer motivo, inclusive com alegação de facilitar a comunicação;

Disponibilizar locais específicos e bem sinalizados para descarte exclusivo de máscaras, com recolhimento por empresas de coleta de produtos contamináveis.

CIRCULAÇÃO DE AR:

Primar por ambientes e estandes abertos e ventilados (exceto depósito).

Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias.

Adotar sistema de ventilação com renovação contínua de ar.

Manter limpos filtros e dutos de ar condicionado.

Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea.

Dar preferência para as atividades que podem ser realizadas ao ar livre.

ALIMENTOS E BEBIDAS:

Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos locais dos eventos, garantindo que todos mantenham o uso permanente de máscaras.

Ofertar bebidas e alimentos somente em espaço de praça de alimentação, restaurante ou lanchonete que deverão seguir protocolos específicos (Portaria SES 319/2020).

Evitar aglomeração em filas para acesso a locais de alimentação como praça de alimentação, restaurante e lanchonete.

Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas junto à praça de alimentação, restaurante e lanchonete.

Vedar coffee-break, com alimentação permitida somente em caso de existência de praça de alimentação, com distanciamento e respeitando a Portaria SES nº 319/2020.

Vedar a oferta de alimentos e bebidas dentro dos estandes, com exceção para amostras lacradas, que deverão ser higienizadas no ato da entrega aos clientes e não poderão ser consumidas no local.

HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES:

Exigir que colaboradores e visitantes higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem dos ambientes.

Assegurar um intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes, superfícies e equipamentos utilizados.

Disponibilizar um microfone previamente higienizado, ensacado, a cada novo palestrante/interlocutor.

Higienizar púlpito e mesas de cerimônia a cada troca de palestrante/interlocutor.

Higienizar os assentos, mesas e apoios a cada troca de público da plateia.

BANHEIROS:

Disponer de equipe exclusiva para higienização dos banheiros, com equipamentos de proteção individual adequados.

COMPARTILHAMENTOS:

Vedar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais, com fácil acesso (via QR Code e outros).

Vedar a operação de manobrista nos estacionamentos.

Evitar a troca direta de objetos entre os usuários, tais como microfones, fones de ouvidos e qualquer outro. Objetos só deverão passar de um usuário para outro após a sua devida higienização.

Cinemas e Teatros (Portaria SES 617/2020)

ASPECTOS GERAIS

Respeitar a limitação do número máximo permitido de pessoas presentes (colaboradores e visitantes), simultaneamente, no interior de um mesmo estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI e as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado.

Adotar a íntegra do check-list de atendimento dos protocolos, mantendo documentação comprobatória e todos os registros por, no mínimo, 30 dias, após o término do evento, para possível conferência das equipes de saúde ou sanitárias.

VENDA DE INGRESSOS

Realizar vendas exclusivamente no modo digital ou eletrônico.

Coletar dados de identificação mínimos, que permitam rastreamento de todos os clientes respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Informar o consumidor sobre a possibilidade de realização de contato dos órgãos de vigilância, posterior à sessão, no caso de identificação de casos confirmados ou suspeitos.

Realizar conferência de ingressos através de leitores óticos, código de barras QR code, conferência visual ou qualquer outra estratégia que dispense o contato manual.

ENTRADAS, SAÍDAS E CIRCULAÇÃO:

Organizar e orientar o fluxo de pessoas para entrada e saída com sentido único, de forma escalonada (senha, horário, fileira de assentos, assentos, entre outros), com intervalo de tempo suficiente para dispersão dos participantes.

Preferencialmente, nas saídas, orientar que os indivíduos mais próximos à saída devem ser os primeiros a se retirar do recinto, de forma ordenada e conduzida por profissional específico, terminando nas mais distantes, evitando, assim, o cruzamento entre pessoas.

Demarcar locais de espera no chão e fluxo de sentido único nas paredes e no piso.

Disponibilizar alternativa de marcação antecipada de assentos.

Manter pontos de descontaminação nas entradas das salas, tais como: álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos), lenços descartáveis para limpeza de bolsas, cesto de descarte, entrega de crachás higienizados.

Bloquear os assentos que não serão utilizados, com o propósito de manter o distanciamento, conforme a bandeira.

Utilizar o maior número possível de entradas/saídas, para garantir maior distanciamento e evitar aglomerações.

Medir temperatura no momento do acesso ao evento febre (37,8°C, segundo a OMS) e solicitar informação de febre auto referida, os quais, se for o caso, devem ser orientados a buscar o serviço de saúde e seu acesso ao evento não poderá ser permitido.

DISTANCIAMENTO INTERPESSOAL:

Organizar assentos e/ou cadeiras, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos fixos e demarcando lugares que precisarão ficar vazios para respeitar o distanciamento mínimo interpeessoal obrigatório de 2 metros, não só lateralmente, mas também entre diferentes fileiras, se houver, conforme determinação da bandeira vigente.

MÁSCARA OBRIGATÓRIA:

Exigir o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes, podendo ser retirada e devidamente guardada exclusivamente no momento do consumo de alimentos e bebidas, quando houver.

Disponibilizar locais específicos e bem sinalizados para descarte exclusivo de máscaras, com recolhimento por empresas de coleta de produtos contamináveis.

CIRCULAÇÃO DE AR:

Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada.

Adotar sistema de ventilação com renovação contínua de ar.

Manter limpos filtros e dutos de ar condicionado.

Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea.

HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES:

Exigir que todos higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem das salas.

Assegurar um intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes, superfícies e equipamentos utilizados.

Higienizar os assentos a cada troca de público.

BANHEIROS:

Disponibilizar equipe exclusiva para higienização dos banheiros, com equipamentos de proteção individual adequados.

COMPARTILHAMENTOS:

Evitar a troca direta de objetos entre os usuários, tais como óculos e qualquer outro. Objetos só deverão passar de um usuário para outro após a sua devida higienização.

Setor de Comércio

(Portaria SES 303/2020, Portaria SES 376/2020, Portaria SES 406/2020)

São considerados setor de comércio: shoppings, comércio de veículos, comércio atacadista (Itens essenciais e não essenciais), comércio varejista - não essencial (rua), comércio varejista - não essencial (centro comercial e shopping), comércio varejista - itens essenciais (rua), comércio varejista - itens essenciais (centro comercial e shopping), comércio varejista de produtos alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares), comércio de combustíveis para veículos automotores.

É sempre preciso observar o teto de ocupação previsto para as respectivas bandeiras do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, observados os protocolos da cogestão regional.

Afixar cartaz na entrada do shopping, assim como em locais estratégicos, para fácil visualização e monitoramento contínuo, informando o número máximo de pessoas permitido, para evitar aglomerações, em especial corredores e praça de alimentação.;

Implementar fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas dos estabelecimentos, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

Delimitar a capacidade máxima de pessoas nos elevadores e estabelecer o distanciamento nas escadas rolantes de uma pessoa a cada 3 (três) degraus, fixando cartazes informativos. Deve ser desestimulado o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento.

Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento do shopping sobre a importância da prevenção ao contágio pelo COVID19.

Vedar serviço de empréstimo de carrinhos para crianças.

Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco permaneçam o mínimo tempo possível no estabelecimento.

Proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) pelos clientes.

Exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Avaliar os riscos e, decidindo pela abertura dos provadores de roupas, adotar as seguintes providências:

- higienizar os provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso e, caso dotado de cortina, realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
- realizar o controle de acesso aos provadores, a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas e o tempo necessário à higienização;
- disponibilizar álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos ao ingressar e sair dos provadores;
- higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 a 72 horas;
- colocar cartazes nos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.
- orientar os clientes a higienizar as mãos antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
- Priorizar, sempre que possível, pagamento por meio de aplicativos ou no sistema de aproximação.

Setores e itens não especificados neste decreto deverão seguir os protocolos e a legislação estaduais, bem como manter as MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS DE COMBATE AO COVID-19, descritas no início deste documento.

Porto Alegre, 9 de janeiro de 2021.


Mauro Fett Sparta de Souza
Médico e Secretário Municipal de Saúde de
Porto Alegre


Fernando Ritter
Diretor de Vigilância Sanitária de Porto
Alegre

ANEXO I - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE SINTOMAS

O trabalhador deve preencher no início do turno a autodeclaração, informando a data e respondendo sim (S) ou não (N) para a presença dos sintomas descritos. A autodeclaração deve ser analisada diariamente pela chefia imediata do trabalhador.

Nome da instituição/empresa:

Nome do trabalhador:

Data (dd/mm)							
Febre							
Tosse							
Dor de garganta							
Dificuldade de respirar							
Dor de cabeça							
Dor no corpo							
Cansaço ou Fadiga							
Alteração de olfato ou paladar							
Diarréia							
Rubrica Trabalhador							
Visto supervisor							

ANEXO II - MODELO DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHADORES AFASTADOS POR COVID-19

Nome da instituição/empresa:

Nº trabalhadores do grupo/setor/núcleo exposto:

Endereço do local de trabalho do grupo exposto:

Telefone do local de trabalho do grupo exposto:

Nome do responsável pelo envio da planilha para a Vigilância em Saúde do Município:

Nome	Idade	CPF	Profissão	Setor	Endereço Residencial/ Telefone	Data de Início de Sintomas	Sintomas	Tipo de Exame (PCR/ Sorológico)	Data Exame/ Laboratorio	Resultado

REFERÊNCIAS

1. **Covid-19: UK daily coronavirus cases top 60,000 for first time.** BBC News. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/uk-55550906>. Acessado em: 07/01/2021.
2. **Itália determina lockdown no Natal e Ano Novo para evitar aumento da Covid;** CNN Brasil, 18/12/2020
3. **Alemanha cada vez mais perto de ampliar o lockdown;** DW, 03/01/2021
4. ARGENTINA. **Reporte Epidemiológico de Córdoba.** 4 de Enero de 2021. REC 2.404.
5. **<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-01>**
6. **Three-quarters attack rate of SARS-CoV-2 in the Brazilian Amazon during a largely unmitigated epidemic,** *Science* 08 Dec 2020:
7. **Manaus tem recorde de internações diárias por Covid-19 desde início da pandemia;** G1.com, 03/01/2021
8. PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. **Boletim COVID-19 nº 239/2020.** Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/sms/default.php?p_secao=1027> Acesso em 05/01/2021
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Nota Técnica n. 52/2020.**
10. ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. **Orientaciones provisionales para la detección por SARS-CoV-2.** 29 de octubre de 2020.
11. RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde. Nota Informativa 29/2020, de 02 de dezembro de 2020. **Orientações para investigação de possíveis reinfecções por SARS-CoV-2.**
12. Seow, J., Graham, C., Merrick, B. *et al.* **Observação longitudinal e diminuição das respostas de anticorpos neutralizantes nos três meses após a infecção por SARS-CoV-2 em humanos.** *Nat Microbiol* 5, 1598–1607 (2020)
13. Kai Kupferschmidt; **Viral mutation may cause another COVID-19 wave;** *Science*, Jan,6, 2021.
14. Joakim Weil et al; **Social distancing responses to COVID-19 emergency declarations strongly differentiated by income;** PNAS August 18, 2020 117 (33) 19658-19660; first published July 29, 2020;

ANVISA. AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Orientações gerais - máscaras faciais de uso não profissional, de 03 de abril de 2020. Disponível em: <ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional>. Acesso em: 06.01.21.

BRASIL. Ministério da Economia e Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 20, 18 de junho de 2020.

BRASIL. Norma Regulamentadora n º 24 de 06/07/1978.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2020. Modelo do Distanciamento Controlado do RS. Porto Alegre. Disponível em: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/wp/wp-content/uploads/2021/01/PROTOCOLOS_GERAIS_ESPECIFICOS.pdf>. Acesso em: 05.01.20.



Prefeitura
de Porto Alegre

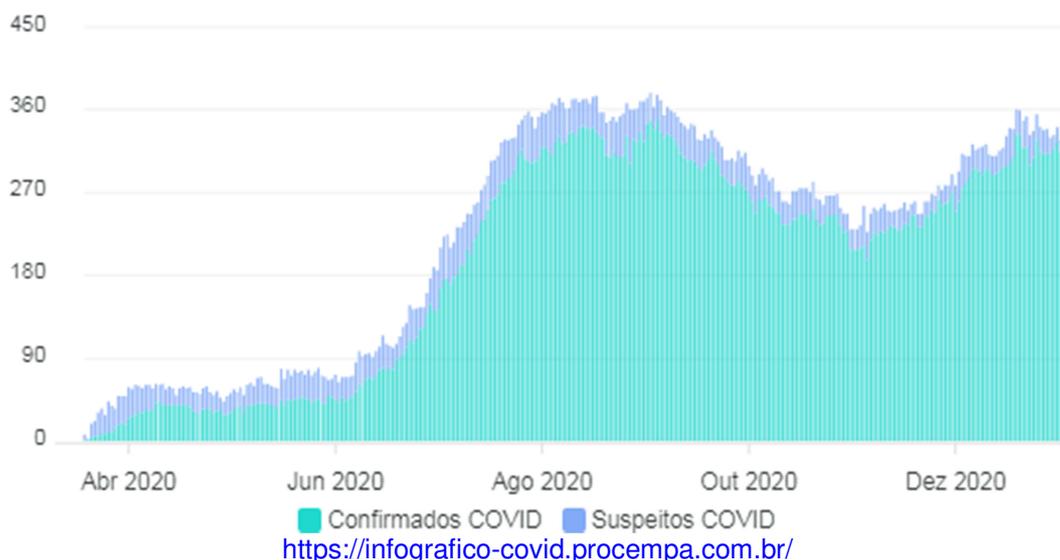
ANEXO I

Parecer técnico – Secretária Municipal de Saúde

O município de Porto Alegre integra a Região 10 do mapa de distanciamento controlado elaborado pelo Governo do Estado do RS. Caracteriza-se por sediar 878 dos 927 (94%) leitos de UTI Adulto da região 10, mantendo ao longo da epidemia relativa estabilidade na proporção de Porto Alegrenses e não Porto Alegrenses admitidos para cuidados intensivos por Covid-19 oriundos de suas áreas de referência pactuadas (depois de atingidos números mais representativos).

Figura 1: Evolução da ocupação de UTI por casos confirmados de COVID em Porto Alegre de abril 2020 a dezembro de 2020.

Leitos de UTI Adulto ocupados entre casos suspeitos e confirmados



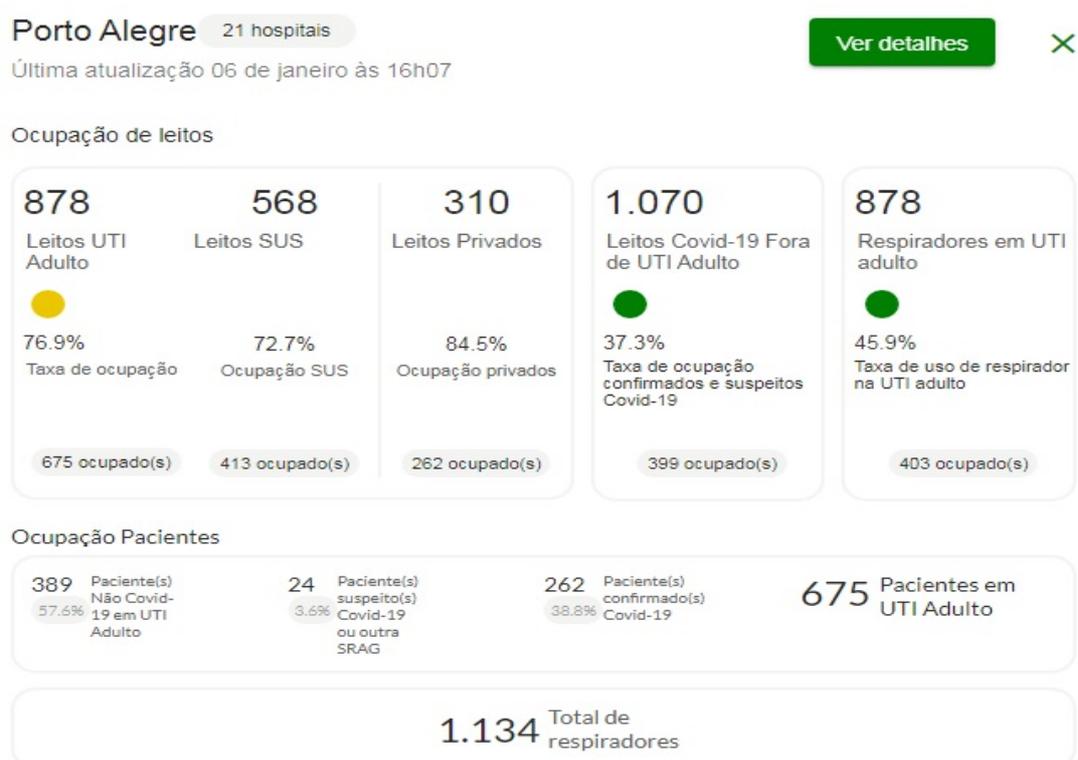
Analisando a **figura 1**, pode-se observar desde o fim de julho que o somatório de pacientes em UTI (confirmados e suspeitos) que Porto Alegre tem uma estabilização no número de ocupação com pacientes confirmados e suspeitos de COVID19 em leitos de UTI. Houve flutuação significativa, mas dentro de uma faixa de capacidade hospitalar já instalada e ativa, sem indicadores quaisquer que mostrem desassistência (ou tempo de espera prolongado) de pacientes necessitados de cuidados críticos tanto em Porto Alegre como para os municípios para os quais somos referência.

A estabilização da ocupação dos leitos de UTI por confirmados COVID é um dos principais fatores para embasar a tomada de decisão, tanto pela fidedignidade do dado

(todos os internados em UTIs são testados com rt-PCR) quanto pelo caráter finalístico do indicador - o que queremos evitar na epidemia é o colapso dos serviços de saúde, na forma de desassistência para pacientes cujo desfecho possa ser modificado por acesso à alta complexidade.

O modelo de bandeiras, que vem se mostrando sensível às variações de diversas regiões, tem parte dessa sensibilidade justificada por ajustes propiciados por 5 revisões ao longo do ano de 2020. Modificações sociais tais como adoção de máscaras pela maior parte da população, protocolos de distanciamento e uso de álcool gel por diversos setores da atividade econômica, efeito no comportamento do indivíduo pela própria variação da bandeira na sua região de moradia – todos esses fatores tem influência na propagação final do vírus (e no Rt obtido para um determinado período), fazendo com que os indicadores que constituem o cálculo da bandeira possam merecer individualizações que primem por maior sensibilidade sem afetar negativamente a especificidade.

Figura 2: Quadro da Secretária Estadual de Saúde disponibiliza para mostrar situação do município em relação ocupação dos leitos de UTI.



<https://covid.saude.rs.gov.br/>

Progressão da quantidade de casos de UTI e linhas de tempo de duplicação
 Instante da última atualização: 04/01/2021 às 07:06:06 - Gráfico gerado as 14:26:29 de 07/01/2021

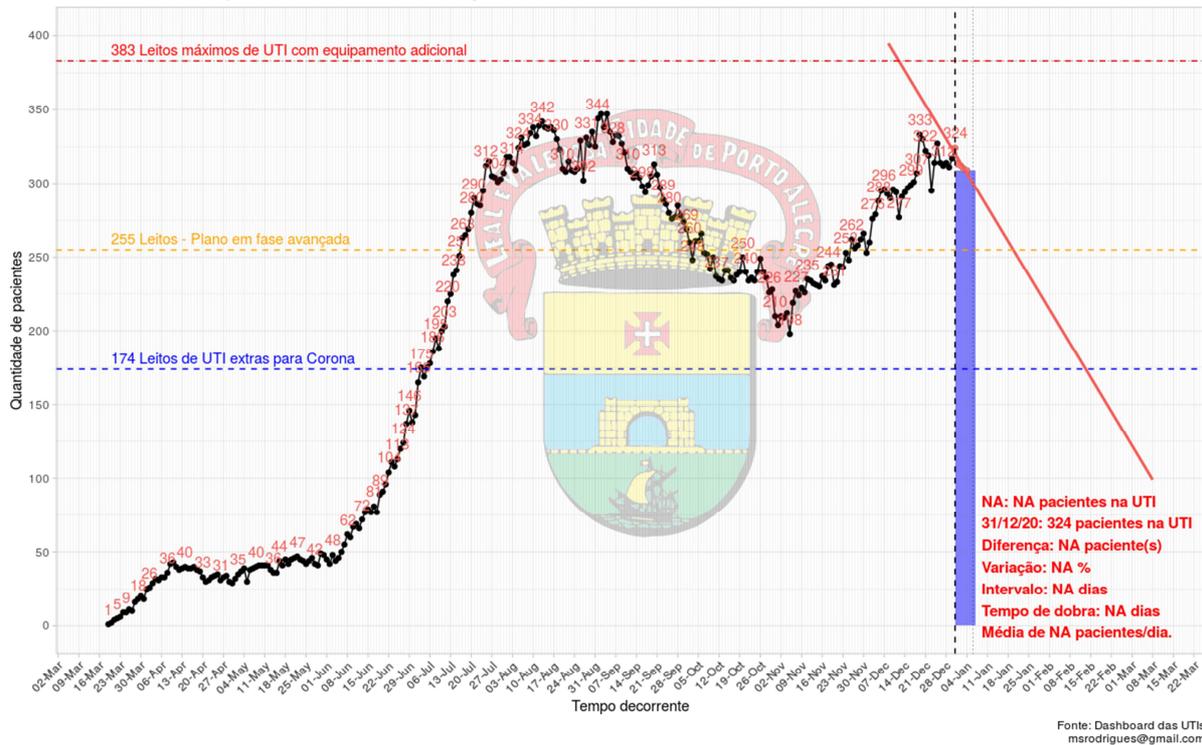


Figura 4: Projeção da evolução da ocupação de UTI por casos confirmados de COVID em Porto Alegre.

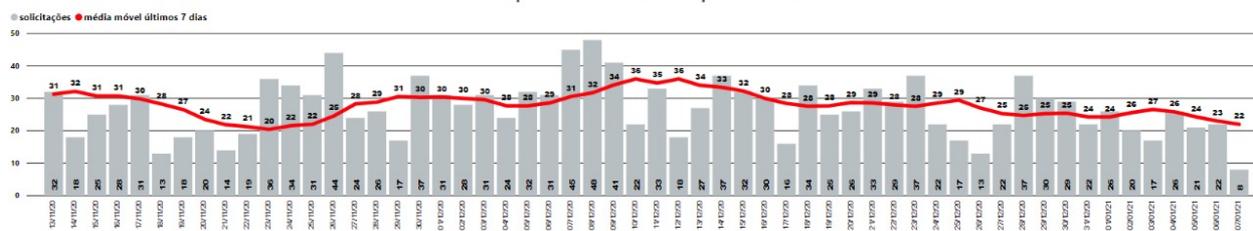
Simulação da progressão de leitos de UTI adulto ocupados por pacientes confirmados para COVID-19. Dados estimados mediante regressão linear com base na ocupação dos últimos 7 dias. Fonte: Painel Progressão de Casos UTI Porto Alegre. Disponível em: <https://msrodrigues.shinyapps.io/Corona/>

Diariamente, a Central de Leitos do Município de Porto Alegre monitora os pedidos de internação de síndromes respiratórias agudas e demais causas de internação, avaliando através de média móvel tanto esse quantitativo quanto os percentis 50 e 80 de tempo de regulação (em horas).

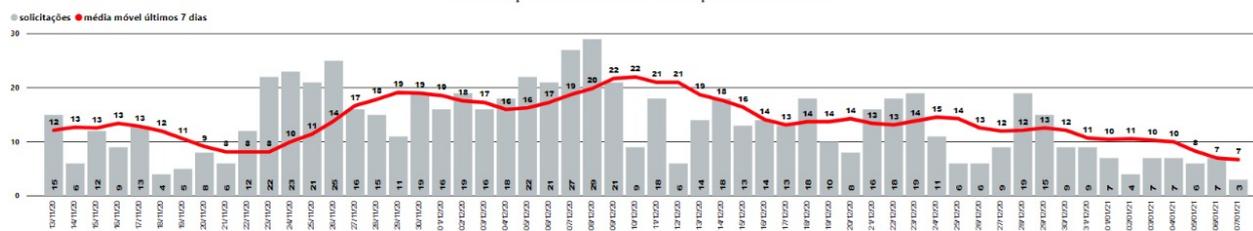
Esses indicadores em conjunto mostrariam sobrecarga na rede caso a capacidade hospitalar estivesse repleta, e são também sensíveis em mostrar prolongamento desses quantitativos, em especial no que tange ao tempo de espera para o paciente que necessita internação urgente ser alocado. Essa monitoração é feita através do Sistema GERINT, conhecido e utilizado pela SES/RS, e inclui na análise todos os pacientes de outros municípios que algum regulador tenha indicado internação em Porto Alegre.

Segue figuras mostrando exemplos – em rol não taxativo - até a data de hoje desta monitorização:

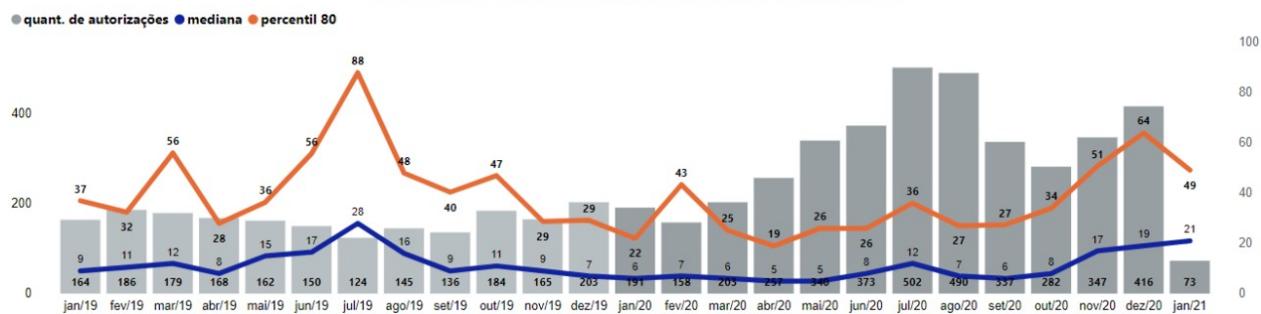
SOLICITAÇÕES DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA



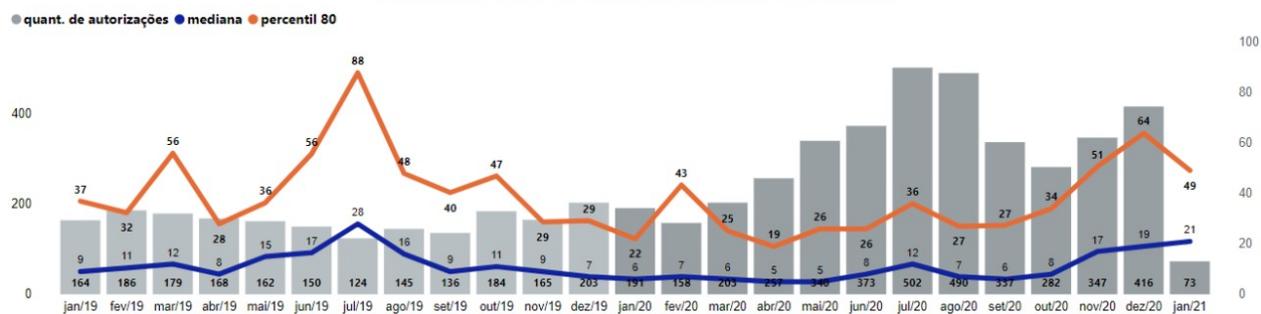
SOLICITAÇÕES DIÁRIAS DE INTERNAÇÃO DE URGÊNCIA

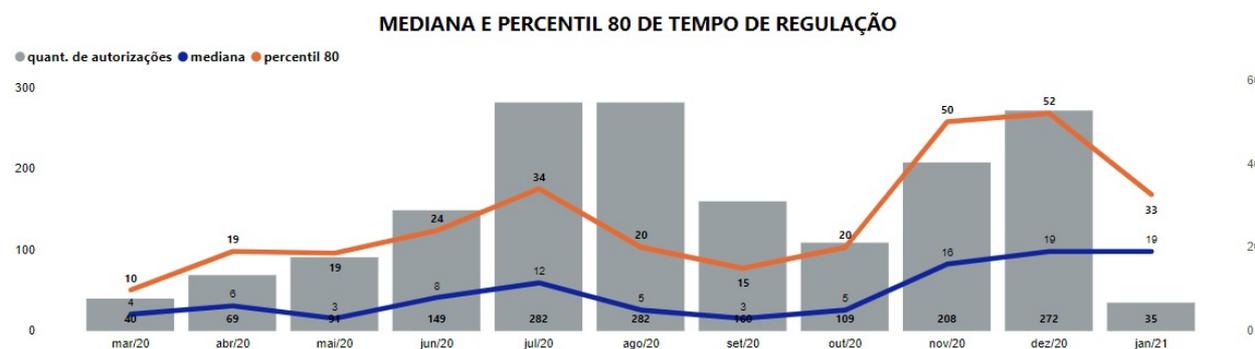


MEDIANA E PERCENTIL 80 DE TEMPO DE REGULAÇÃO



MEDIANA E PERCENTIL 80 DE TEMPO DE REGULAÇÃO





Em consonância com esses dados, analisando-se a ocupação de leitos de enfermarias na **Figura 5** (que incluem pacientes Covid ativos mas também nos não mais em fase infecciosa – portanto com risco de contaminação cruzada, surtos e agravamento necessitando UTI), a ocupação também converge para a ideia de platô relativo (ou suave descenso), dentro de uma mesma faixa de ocupação ao longo da pandemia (depois de atingidos seus valores máximos).

Figura 5: Ocupação das enfermarias COVID de Porto Alegre, Dez 2020.

Casos confirmados de COVID-19 em leitos clínicos hospitalares



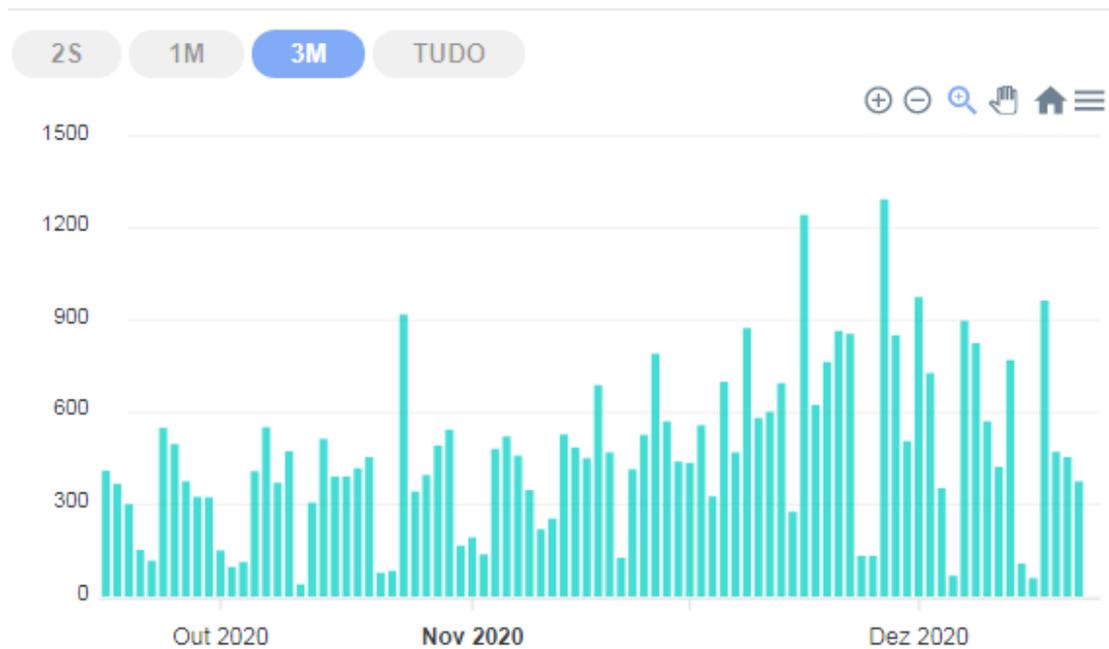
O gráfico demonstra a evolução de internação por COVID-19 em leitos de enfermaria nos hospitais da rede pública e privada, sendo pacientes adultos e pediátricos. Fonte: Painel Monitoramento COVID-19. Disponível em: http://bit.ly/covid_poa. Dados disponíveis a partir de 16/07/2020

<https://infografico-covid.procempa.com.br/>

Ampliando o cenário de observação, na **Figura 6** estão os dados dos casos confirmados no período mais recente, já com algumas atividades econômicas e educacionais retomadas. Destaca-se para essa análise que Porto Alegre (63% da população da região 10), foi cidade pioneira no estado a testar todos os seus sintomáticos desde 6 de maio de 2020 e contactantes de trabalho e domicílio desde o final de julho. **Importante destacar que 78% dos testes realizados em Porto Alegre são com a metodologia de rt-PCR, mais precisa para indicar a situação epidemiológica do momento da medição.**

Figura 6. Evolução diária de casos confirmados de COVID em Porto Alegre.

Novos casos confirmados por dia



<https://infografico-covid.procempa.com.br/>

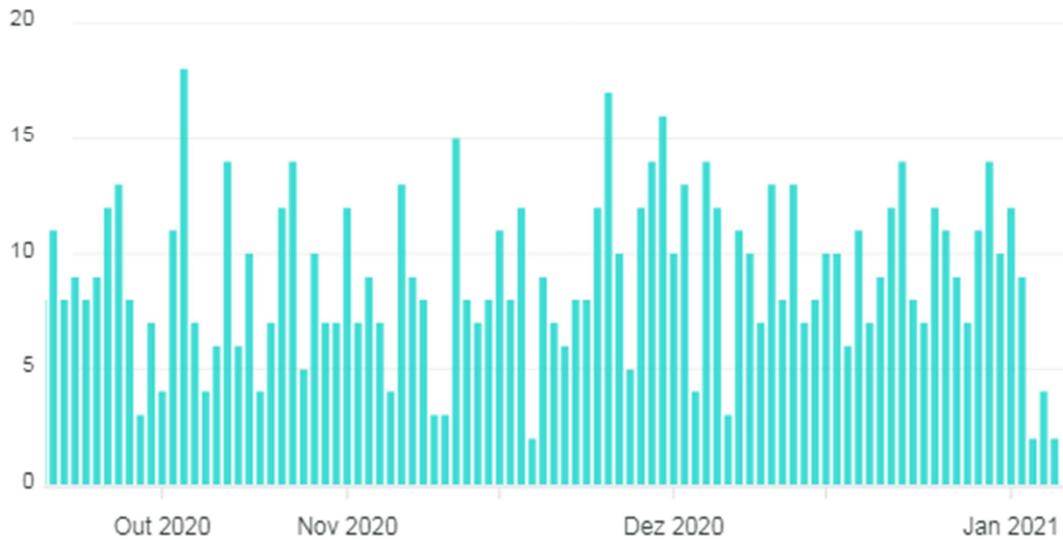
Ainda no tema testagens, o Município de Porto Alegre adotou protocolos de acompanhamento das atividades profissionais e de educação através da investigação de sintomáticos e contactantes, atuando no grupo de contatos todo em caso de surto em algum estabelecimento. O monitoramento semanal contínuo desses grupos permitiu gerar dados como os elencados na **Figura 7**, embasando a continuidade ou não das estratégias – tais como o retorno à atividade escolar.

Figura 7 – Taxas de positividade de contactantes conforme indicação de testagem.



Por fim, os dados dos óbitos por COVID também apontam para tendência de queda, como observado na **Figura 8**.

Figura 8: Novos Óbitos por dia. Evolução diária de óbitos confirmados de COVID em Porto Alegre.



<https://infografico-covid.procempa.com.br/>

Figura 9: Mapa dos indicadores 01/01/2021.

Essa planilha apresenta os indicadores calculados, e as células estão coloridas de modo a identificar a bandeira do indicador

Modelo de DISTANCIAMENTO CONTROLADO			PROPAGAÇÃO								
Medida:			Velocidade do avanço				Estágio da Evolução na região		Incidência de novos casos sobre a população		
Região de Saúde	Macrorregião de Saúde	Município Mais Populoso	Região de Análise:	21 Regiões	7 Macrorregiões	7 Macrorregiões	7 Macrorregiões	21 Regiões	21 Regiões	21 Regiões	
			Peso (sobre 10):	0,375	0,375	0,375	0,375	1	1,25	1,25	
			Bandeira Final Definitiva***	Bandeira Final Preliminar**	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias / (1+Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos 7 dias anteriores)	Nº de internados por SRAG* em UTI no último dia / (1+Nº de internados por SRAG há 7 dias atrás)	Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos clínicos há 7 dias atrás)	Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI no último dia / (1+Nº de Pacientes COVID-19 (Confirmados) em leitos UTI há 7 dias atrás)	Ativos na penúltima semana / (1+Recuperados nos 50 dias prévios à penúltima semana)	Nº de hospitalizações confirmadas para COVID-19 registradas nos últimos 7 dias por 100.000 habitantes	Projeção de Nº de Óbitos para o período de 1 semana para cada 100.000 habitantes
			SE 34	SE 34							
R01_02	Centro-Oeste	Santa Maria	Laranja	0,80	1,01	0,90	0,88	0,34	8,15	2,97	
R03	Centro-Oeste	Uruguaiana	Laranja	0,83	1,01	0,90	0,88	0,33	7,19	3,62	
R04_05	Metropolitana	Capão da Canóia	Vermelha	0,83	0,96	0,89	0,96	0,23	7,79	9,10	
R06	Metropolitana	Taquara	Laranja	0,47	0,96	0,89	0,96	0,29	3,51	7,79	
R07	Metropolitana	Novo Hamburgo	Laranja	0,70	0,96	0,89	0,96	0,27	4,38	4,58	
R08	Metropolitana	Carneiros	Laranja	0,64	0,91	0,89	0,96	0,39	8,20	9,50	
R09	Metropolitana	Guaíba	Laranja	0,75	0,96	0,89	0,96	0,37	4,43	3,22	
R10	Metropolitana	Porto Alegre	Vermelha	0,89	0,96	0,89	0,96	0,40	7,48	3,66	
R11	Misioneira	Santo Ângelo	Laranja	0,66	0,96	0,85	1,03	0,22	12,82	1,13	
R12	Misioneira	Cruz Alta	Laranja	0,27	0,96	0,85	1,03	0,34	1,97	2,46	
R13	Misioneira	Ijuí	Vermelha	0,61	0,96	0,85	1,03	0,23	6,32	3,63	
R14	Misioneira	Santa Rosa	Vermelha	0,67	0,96	0,85	1,03	0,29	3,33	3,69	
R15_20	Norte	Palmeira das Mis	Vermelha	0,56	0,86	0,93	0,88	0,36	7,98	2,58	
R16	Norte	Erechim	Laranja	0,81	0,86	0,93	0,88	0,14	4,68	0,58	
R17_18_19	Norte	Passo Fundo	Vermelha	0,90	0,86	0,93	0,88	0,35	9,28	3,06	
R21	Sul	Pelotas	Vermelha	0,81	1,02	0,82	1,14	0,16	3,75	5,31	
R22	Sul	Bagé	Preta	0,75	1,02	0,82	1,14	0,30	9,74	5,89	
R23_24_25_26	Serra	Caxias do Sul	Vermelha	0,66	0,96	0,74	0,97	0,26	7,49	5,08	
R27	Vales	Cachoeira do Sul	Vermelha	1,00	0,97	0,78	1,16	0,49	7,50	6,96	
R28	Vales	Santa Cruz do Sul	Vermelha	1,58	0,97	0,78	1,16	0,45	10,95	2,32	
R29_30	Vales	Lajeado	Vermelha	0,77	0,97	0,78	1,16	0,35	7,97	4,15	

* Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).
 ** Resultado preliminar da Mensuração dos Indicadores, tendo por base os dados levantados até a quinta-feira imediatamente anterior. A divulgação dá início ao prazo de 36 horas corridas para apresentação de pedido de reconsideração. Art. 7º do Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e atualizações.
 *** Resultado definitivo das Bandeiras Finais para cada região após apreciação e consolidação dos pedidos de reconsideração pelo Gabinete de Crise para o Entendimento da Epidemia de COVID19. Art. 7º do Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e atualizações.
 Nota 1: No indicador "Projeção de Nº de Óbitos para o período de 1 semana para cada 100.000 habitantes", foram considerados todos os casos confirmados que vieram a óbito, independente do método de confirmação.
 Nota 2: Casos ativos no último dia são aqueles em que os sintomas se iniciaram nos últimos 14 dias, obtiveram resultado positivo e não vieram a óbito; Casos ativos na última semana somam todos aqueles que estiveram ativos em pelo menos um dos últimos 7 dias.
 Nota 3: Casos Recuperados nos 50 dias anteriores ao início da semana são casos confirmados positivos no período (RT-PCR), que até o início da semana já haviam completado 14 dias da data do início dos sintomas e não vieram a óbito.
 Nota 4: Caso os indicadores de Mudança da Capacidade de Atendimento apresentem denominador igual a zero, será somado o valor 1

Pelos dados acima expostos, entendemos que há alguns meses o quantitativo de pacientes internados em UTI e Enfermarias de Porto Alegre com Covid-19 (fase aguda ou posterior), tem variado **dentro da capacidade assistencial da cidade – tanto para seus municípios quanto para os das regiões para as quais somos referência no Estado.**

Além disso, que a análise sistemática (diária para a maioria dos indicadores) dos dados obtidos da rede hospitalar, sistemas de testagem, óbitos e afins pode acrescentar valor na forma de sensibilidade ao modelo de bandeiras do Estado. Entendemos com isso que a possibilidade de cogestão do modelo de bandeiras para Porto Alegre e região seria segura do ponto-de-vista de marcadores de mudança de propagação e capacidade hospitalar, corresponsabilizado-se o(s) município(s) com o Estado na aplicação dessas individualizações se aceitas.

Por oportuno, cabe ainda destacar que no presente momento há real capacidade de ativação de novos leitos de UTI para Covid-19 no quantitativo não menor que 112 leitos, discricionados na **Tabela 1** abaixo.

TABELA 1

NOVO LEITOS – JANEIRO DE 2021	
Hospital	Leitos de UTI para Covid-19
Santa Casa	30
Hospital de Clínicas	20
Vila Nova	16
Hospital Restinga	10
Grupo Hospitalar Conceição	19
Hospital São Lucas	7
Hospital de Pronto Socorro	10
TOTAL	112

Para análise-se complementar da questão de leitos hospitalares, as Tabelas 2 e 3 disponíveis para consulta no Plano Municipal de Contingência para Covid-19 (hiperlink [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu_doc/plano_de_contingencia_covid_19_-_poa_2020_-_2o_dezembro_\(3\).pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/sms/usu_doc/plano_de_contingencia_covid_19_-_poa_2020_-_2o_dezembro_(3).pdf)) detalham a progressão no ano de 2020 da abertura e desativação de leitos de UTI para Covid, bem como uma simulação de expansão máxima – daí incluindo a rede privada).

TABELA 2

Local	Leitos de UTI			
	Maior Capacidade Prévia (set/20)	Decréscimo	Acréscimo	Situação Extrema
Hospital Cristo Redentor				18
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Emergência				25
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Anexo B	105	13 (23/set)* 7 (1º/out - cluster C)* 7 (8/out - cluster D)* 12 (20/out - clusters B e E)*	3 (17/nov) 8 (25/nov) 9 (3/dez)	
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - SR				20
Hospital Independência	10			10
Hospital N Sra Conceição	44			20
Hospital N Sra Conceição - Salas Vermelho e Laranja				20
Hospital N Sra Conceição - SR intermediário				20
Hospital Pronto Socorro				10
Hospital Restinga e Extremo-Sul	10	10 (23/nov)	4 (11/dez)	10
Hospital Divina Providência	10			
Hospital São Lucas	14	7 (23/11)		
Hospital São Lucas				10
Hospital Vila Nova			20	40
Complexo Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	90	8 (10/set) 4 (25/set) 24 (02/out)		
Instituto de Cardiologia	12			
Hospital Moinhos de Vento	40			
Hospital Mãe de Deus	25			
Hospital Ernesto Dornelles	20			
Hospital Porto Alegre	8			
Total	388	92	44	203

TABELA 3

Local	Fase	Leitos de UTI COVID-19			
		FASE 1 174 Leitos (30/06)	FASE 2 255 Leitos (15/07)	FASE 3 383 Leitos (31/07)	FASE 4 500 Leitos (previsto)
Hospital Cristo Redentor	Remanejamento/Avançado				18
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Anexo B	Leitos novos	80	13	12	
Hospital de Clínicas de Porto Alegre - SR + Emergência	Extremo				25
Hospital N Sra Conceição	Leitos já existentes	29		30	
Hospital N Sra Conceição	Leitos novos	15*			
Hospital N Sra Conceição	Extremo				25
Hospital N Sra Conceição - Salas Vermelho e Laranja	Extremo			20	
Hospital N Sra Conceição - SR intermediário	Extremo				20
Hospital Pronto Socorro	Extremo			10	
Hospital Restinga Extremo-Sul - UTI/SR	Leitos novos		10*		
Hospital São Lucas	Avançado			15	
Hospital São Lucas (SR/Emergência)	Extremo				10
Hospital Vila Nova	Avançado			5	15
Hospital Vila Nova	Leitos novos futuros				20
Pavilhão Pereira Filho (Santa Casa)	Leitos novos	14			
Pavilhão Pereira Filho (Santa Casa)	Leitos já existentes	14			
Santa Clara (Santa Casa)	Leitos novos		20*		
Ala Cristo Redentor (Santa Casa)	Leitos novos		17	25	
Demais Hospitais privados**	Leitos existentes + novos	22	21	43	-
Total		174	255	383	500

* Disponibilização de leitos existentes mediante alocação dos antigos em áreas não utilizadas previamente pelo SUS

** IC-FUC (4), HMV (30), HMD (15), MED (16), HDP (12), HPA (3)

Porto Alegre, 9 de janeiro de 2021.


Mauro Fett Sparta de Souza
 Médico e Secretário Municipal de Saúde de
 Porto Alegre


João Marcelo Lopes Fonseca
 Médico e Diretor da Atenção Hospitalar
 Secretaria Municipal de Saúde de P
 Alegre

João Marcelo L. Fonseca
 Clínica Médica
 Medicina Intensiva
 CREMERS 21743